



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218/2023

“Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Gerri Consoli

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0218/2023, de autoria do Deputado Gerri Consoli, que pretende, conforme enunciado na ementa, dispor sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria transcrevo, literalmente, a justificativa do Autor do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

A funcionalidade das barragens públicas estaduais na mitigação das cheias é uma questão indispensável para proteger a população e reduzir os impactos das enchentes. Ao direcionar o Projeto de Lei para este foco, reforçamos a importância de manter as barragens em pleno funcionamento e operação, de forma adequada, durante eventos climáticos, garantindo a capacidade de retenção de água e controle do fluxo hídrico.

A implementação de uma rotina periódica de manutenção, com visitas e vistorias regulares, contribuirá para identificar problemas estruturais, realizar reparos necessários e reduzir possíveis riscos, a fim de assegurar a proteção das pessoas, do meio ambiente e da infraestrutura do Estado de Santa Catarina.

O fato relevante é que as barragens públicas estaduais de Santa Catarina, segundo a Auditoria Operacional na Defesa Civil Estadual, cujo tema foi incluído na programação de fiscalização do



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), RLA-14/00338236, apresentaram inúmeras deficiências.

A inspeção nas barragens Norte (José Boiteux), em 25/06/14; Oeste (Taió) em 26/06/14; e Sul (Ituporanga), em 27/06/2014, constatou deficiências na manutenção, limpeza, segurança, comunicação e sinalização, que até esta data não foram sanadas. As informações sobre projetos e execução das barragens são acessadas apenas por pedidos de informação, ainda assim, de forma insuficiente e pouco satisfatória.

[...]

O Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião do dia 7 de novembro de 2023, com base no Relatório e Voto pela sua admissibilidade, exarado pelo Deputado Napoleão Bernardes, sem menção à preliminar diligência promovida no âmbito daquele Colegiado, às pp. 6/ 9 dos autos eletronicamente compilados.

Compulsando os autos, depreende-se que a resposta a precitada diligência foi acostada após a apreciação da proposta pela CCJ, além de que a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil entende que não há interesse público na matéria.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma



do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, do mesmo Estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, divergindo da manifestação da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, a meu ver, a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que a implementação de uma rotina periódica de manutenção, com foco nas vistorias regulares, contribuirá para identificar eventuais problemas estruturais, trazendo mais segurança às pessoas, proteção ao meio ambiente e cuidados às barragens públicas, que também constituem patrimônio público de Santa Catarina.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerente à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0218/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator